



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 5.162 /2025

EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos da **Lei Municipal Nº 3.625, de 27 de dezembro de 2011**, que dispõe sobre a **Criação de Cargo de Provimento Efetivo**, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** Aprovou e este Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 3.625, de 27 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, 50 (cinquenta) cargos de Agente de Trânsito.

Art. 2º - O Art. 2º da Lei nº 3.625, de 27 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O ingresso nos cargos da carreira de Agente de Trânsito dar-se-á exclusivamente mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, em conformidade com os princípios constitucionais da igualdade de acesso e da meritocracia.

§ 1º - O processo seletivo será constituído de 2 (duas) fases distintas e complementares:

I - Primeira Fase, de caráter eliminatório e classificatório, sendo dedicada à avaliação dos conhecimentos teóricos e práticos dos candidatos nas áreas pertinentes à função de Agente de Trânsito, abrangendo legislação, noções de direito administrativo e outras matérias relevantes para o desempenho do cargo;

II - Segunda Fase, de caráter eliminatório, será constituída de Teste de Aptidão Física (TAF) e Avaliação Psicológica.

§ 2º - Para o ingresso efetivo no cargo de Agente de Trânsito, os candidatos deverão cumprir, rigorosamente, os seguintes requisitos essenciais:

I - A comprovação da Conclusão do Ensino Médio, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

II - Documento de Habilitação nas Categorias AB, no mínimo; e

III - A satisfação de todos os demais requisitos estabelecidos no Edital do Concurso.

Art. 3º - O art. 3º da Lei nº 3.625, de 27 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - São atribuições do Cargo de Agente de Trânsito, sem prejuízo de outras que lhe sejam legalmente conferidas ou que decorram de necessidades operacionais da administração:

I- Cumprir e fazer cumprir, de forma rigorosa e impessoal, a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições, exercendo o poder de polícia administrativa inerente à fiscalização, aplicando as penalidades cabíveis e garantindo a ordem e a segurança nas vias públicas, contribuindo diretamente para a redução de infrações e acidentes e para o ordenamento do espaço urbano;

II- Operar o trânsito de veículos, pedestres e de animais, mediante a utilização de técnicas de controle e orientação, especialmente em momentos de pico, em locais de grande aglomeração ou durante eventos que demandem alterações no fluxo viário, assegurando a fluidez da circulação e a prevenção de congestionamentos e situações de risco;

III- lavrar auto de infração, mediante declaração com preciso relatório do fato e suas circunstâncias, bem como aplicar as medidas administrativas previstas em lei, em decorrência de infração em tese;

IV- Promover o desenvolvimento, seja de forma temporária ou definitiva, de ações e intervenções voltadas à circulação, à segurança e às áreas de proteção de ciclistas, desenvolvendo e implementando projetos que incentivem o uso da bicicleta como meio de transporte, garantindo a coexistência harmoniosa entre os diferentes modais e a segurança dos usuários mais vulneráveis das vias;

V- Coletar dados estatísticos relacionados ao trânsito, tais como número de acidentes, infrações, fluxo veicular e demais informações relevantes para o planejamento e a gestão das políticas de trânsito e transporte, fornecendo subsídios essenciais para a tomada de decisões e a elaboração de programas de prevenção e melhoria da infraestrutura viária;

VI- Executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres de domínio municipal, edificações de uso público e edificações privadas de uso



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

coletivo, garantindo o respeito às normas de estacionamento, circulação e segurança, prevenindo o uso inadequado desses espaços e assegurando a acessibilidade e o direito de ir e vir de todos os cidadãos;

VII- Participar ativamente de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, desenvolvidos em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pelo órgão Municipal Executivo de Trânsito, promovendo campanhas de conscientização junto à comunidade, escolas e grupos sociais, visando à formação de uma cultura de respeito às regras e à valorização da vida no trânsito;

VIII- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, atuando em conjunto com órgãos ambientais locais quando solicitado, contribuindo para a proteção do meio ambiente e a melhoria da qualidade do ar e do bem-estar acústico da população, combatendo a poluição veicular e seus impactos negativos na saúde pública;

IX- Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos, como cargas superdimensionadas ou veículos de transporte coletivo, garantindo que as condições de segurança e as normas específicas sejam rigorosamente cumpridas, prevenindo acidentes e danos à infraestrutura viária;

X- Atender e prestar todo o apoio necessário em caso de sinistro de trânsito, incluindo o isolamento da área, o registro da ocorrência, a orientação dos envolvidos e o acionamento de serviços de emergência, bem como a liberação do local após a conclusão dos procedimentos necessários, minimizando os impactos no fluxo de trânsito e assistindo às vítimas e testemunhas com presteza e humanidade;

XI- Desempenhar outras obrigações e tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas pela legislação vigente ou por atos normativos complementares, desde que compatíveis com a natureza e finalidade do cargo, visando à contínua melhoria e otimização dos serviços de trânsito no âmbito deste Município.

§ 1º - Para o cumprimento de suas atribuições, fica estabelecida a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, podendo ser organizada em turnos e escalas de serviço, inclusive em finais de semana e feriados, nos locais de trabalho



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

definidos pelo Diretor-Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo – AGTRAN, conforme a necessidade e o interesse público.

Art. 4º - A Lei nº 3.625, de 27 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 3º-A - Os ocupantes do Cargo de Agente de Trânsito farão jus à percepção da remuneração definida no Anexo IV da Lei nº 3.703/2012 e atualizada de acordo com a Lei ou Estatuto que rege os vencimentos dos Servidores Públicos deste Município, além das seguintes gratificações:

I - Gratificação por Atividade de Trânsito: esta gratificação será cabível ao Agente de Trânsito que estiver exercendo suas atividades de forma ininterrupta e efetiva, no percentual de até 100% (cem por cento) do vencimento-base, aferida por meio de critérios objetivos de assiduidade e pontualidade, cumprimento de ordens legais e metas operacionais, capacitação contínua, urbanidade e correção no desempenho das suas atividades, bem como outros critérios que visem a melhoria e o aperfeiçoamento da atividade, a ser regulamentada via decreto para sua validade e aplicação;

II - Gratificação de Motorista: devida em razão do exercício da atividade de condução de viaturas oficiais da Agência Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo, acumulando a função de motorista, em razão da responsabilidade adicional e da habilidade específica exigida para tal desempenho, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento-base;

III- Gratificação pela Flexibilização Remunerada do Tempo de Descanso: devida em razão do desempenho de atividade além da escala normal de trabalho, mediante ordem de serviço extraordinária e devidamente justificada, preferencialmente nos grandes eventos realizados no município que demandem reforço na segurança e na organização do trânsito, sendo no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) por cada plantão extraordinário de 8 (oito) horas e de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) por cada plantão de 12 (doze) horas.

IV- Adicional Noturno: o Agente de Trânsito que comprovadamente exercer suas atividades em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas e às 5 (cinco) horas terá seu valor-hora de trabalho acrescido



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

de 20% (vinte por cento), conforme o regime jurídico dos servidores públicos aplicáveis, computando-se cada hora noturna como 52 (cinquenta e dois) minutos e trinta segundos para efeitos de cálculo;

V- Adicional de Periculosidade: este adicional será devido ao Agente de Trânsito em decorrência da exposição permanente a riscos inerentes à atividade, tais como colisões veiculares, atropelamentos, assaltos e outras espécies de acidentes ou violências que podem ocorrer no desempenho de suas funções nas vias públicas, expostos ao trânsito intenso e às condições adversas, hipótese em que fará direito à gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base, conforme previsto na legislação pertinente.

§ 1º - A percepção da Gratificação pela Flexibilização Remunerada do Tempo de Descanso de que trata o inciso III deste artigo é incompatível com o recebimento simultâneo de quaisquer outras gratificações ou adicionais correspondentes a horas extras pelo mesmo período de serviço, garantindo a vedação do acúmulo de vantagens pecuniárias decorrentes da mesma natureza de trabalho extraordinário.

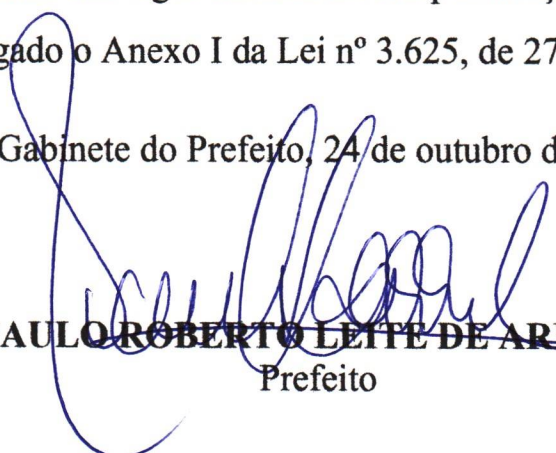
§ 2º - As gratificações previstas na presente Lei terão natureza indenizatória.

§3º - O vencimento-base do cargo de Agente de Trânsito é o estabelecido no Anexo IV da Lei nº 3.703/2012.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogado o Anexo I da Lei nº 3.625, de 27 de dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2025.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA

Prefeito

399 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.

380 Anos da Batalha das Tabocas.